



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em, 06/08/2019
70356
Secretaria Legislativa

MENSAGEM

Nº 171 /2019-GAG

Brasília, 01 de agosto de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei *que "Estabelece a jornada de trabalho dos servidores da Carreira Atividades Penitenciárias, institui a Gratificação por Serviço Voluntário de Execução Penal, vinculado à Carreira Atividades Penitenciárias, e dá outras providências"*.

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,


IBANEIS ROCHA
Governador

10420

A Sua Excelência o Senhor
Deputado RAFAEL PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 549/2019
Folha Nº 01 Paula



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº

PL 549 /2019

(Autoria: Poder Executivo)

Estabelece a jornada de trabalho dos servidores da Carreira Atividades Penitenciárias, institui a Gratificação por Serviço Voluntário de Execução Penal, vinculado à Carreira Atividades Penitenciárias, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas dos servidores da Carreira Atividades Penitenciárias, de que trata o art. 8º da Lei nº 3.669, de 13 de setembro de 2015, alterada pela Lei nº 5.783, de 21 de dezembro de 2016, pode ser cumprida em jornada de 07 (sete) horas diárias, nos dias úteis, de forma ininterrupta e sem prejuízo da remuneração.

§ 1º Excetua-se do disposto deste artigo os servidores que exercem suas atividades em regime de plantão.

§ 2º A complementação da carga horária dos servidores de que trata o *caput*, dar-se-á mediante a realização de operações regulares no âmbito do Sistema Penitenciário, por meio de ato do Poder Executivo.

Art. 2º Fica instituído o serviço voluntário, verba de natureza indenizatória e eventual, no âmbito da Administração Direta do Distrito Federal vinculado à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, a ser concedida aos integrantes da Carreira Atividades Penitenciárias do Distrito Federal.

Art. 3º Fará jus ao serviço voluntário de que trata o art. 2º desta Lei o servidor que, na conveniência e necessidade dos serviços, mediante aceitação voluntária, durante seu período de repouso remunerado, apresentar-se ao serviço.

§ 1º A indenização pelo serviço voluntário de que trata esta Lei é de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por cada hora de serviço remunerado, a ser realizado em turnos e escalas de revezamento.

§ 2º Os turnos e escalada de revezamento de que trata o § 1º poderá ser fracionada até o mínimo de 6 (seis) horas ou acrescida até o máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por interesse da Administração, observada a proporcionalidade do valor indenizado pela hora trabalhada.

§ 3º A fração de hora de serviço voluntário trabalhada igual ou superior a 30 (trinta) minutos é computada como sendo de 1 hora.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 549 /2019

Folha Nº 02 Paula



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

§ 4º A percepção da indenização que trata o *caput* implica a prestação de serviço além da jornada de 40 (quarenta) horas semanais prevista no art. 8º da Lei nº 3.669, de 13 de setembro de 2015, alterada pela Lei nº 5.783, de 21 de dezembro de 2016.

Art. 4º A indenização por serviço voluntário:

I - não se sujeita à incidência de imposto sobre a renda de pessoa física e de contribuição previdenciária;

II - não será incorporada à remuneração do servidor;

III - não poderá ser utilizada como base de cálculo para outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria ou de pensão por morte; e

IV - não será paga cumulativamente com diárias ou indenização por serviço extraordinário.

Art. 5º Fica vedada a percepção da indenização por serviço voluntário ao servidor que esteja cumprindo horário especial ou reduzido.

Art. 6º O controle da prestação do serviço voluntário, é de responsabilidade da Subsecretaria do Sistema Penitenciário.

Art. 7º A regulamentação do serviço voluntário de que trata esta Lei será estabelecida por ato do Poder Executivo.

Art. 8º A autorização dos quantitativos de serviço voluntário para os servidores de trata o art. 2º será definido pelo Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, observada a existência de disponibilidade orçamentária.

Art. 9º Os recursos necessários para o pagamento das despesas de que trata esta Lei serão provenientes do remanejamento de dotações orçamentárias e serão alocados à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, conforme consignado na lei orçamentária anual.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 549 / 2019

Folha Nº 03 Paulo



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Exposição de Motivos SEI-GDF n.º 36/2019 - SSP/GAB

Brasília-DF, 03 de julho de 2019

Excelentíssimo Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, proposta de Projeto de Lei que dispõe sobre a jornada de trabalho dos Agentes de Atividades Penitenciárias e estabelece a possibilidade de realização de serviço voluntário remunerado pelos mesmos servidores.

I - JUSTIFICATIVA PARA A FIXAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

As atividades realizadas pelos Agentes de Atividades Penitenciárias, considerando suas atribuições típicas, previstas no art. 7º da Lei distrital nº 3.669, de 13 de setembro de 2015, envolvem os direitos de internos e obrigações do Estado voltadas à Execução Penal, estando diretamente relacionada com a segurança pública do Distrito Federal, representando, assim, atividades que devem ser continua e ininterruptamente fornecidas pelo Estado.

A atividades realizadas nos estabelecimentos prisionais, as escolta judicial, os recambiamento e as medidas típicas das saídas temporárias de internos impõem estabelecimento de jornadas específicas para os referidos servidores, a fim de compatibilizar a carga horária já definida pela referida lei distrital á realidade das atividades de execução penal.

Nesse cenário, após pesquisa realizada com as unidades do Sistema Penitenciário, no âmbito do processo nº 00050-00004918/2019-60, identificou-se a importância das jornadas de trabalho ininterrupta, considerando a necessidade de permanência do servidor nas atividades que realiza até que esta seja finalizada ou até que servidores de outra jornada possam assumir a realização da atividade.

Paralelamente a isso, identificou a utilização de jornada de expediente exercida de forma ininterrupta pela Polícia Civil do Distrito Federal, na forma da Lei distrital nº 3.656/2005, que estabelece:

Art. 14. A jornada de trabalho dos servidores das carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal de que trata a Lei nº 9.264, de 7 de novembro de 1996, que exercem suas atividades em expediente ordinário, será cumprida no período de 12:00 às 19:00 horas, nos dias úteis, de forma ininterrupta e sem prejuízo da remuneração.

§ 1º A complementação da carga horária dos servidores de que trata o caput poderá ser levada a efeito com a realização de operações regulares voltadas à repressão ao crime.

§ 2º Os servidores que exercem suas atividades em regime de plantão não estão sujeitos ao disposto neste artigo.

Referida lei torna notoriamente conhecida a necessidade de exercício ininterrupto de atividades pelos servidores que atuam na segurança pública do Distrito Federal, bem como a necessidade de convocação de servidores, no interesse da Administração Pública para a realização de atividades específicas e que não se encerram em jornadas de trabalho previamente especificadas.

Identifica-se que o regimento realizado no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal se alinha com as atividades e necessidades das unidades em que os servidores estão lotados, em especial das unidades dos estabelecimentos penitenciários do Distrito Federal.

Nesse sentido, verificam-se as manifestações realizadas pelas seguintes unidades da Subsecretaria do Sistema Penitenciário desta Pasta:

Unidade Orgânica	Documento SEI-GDF nº
Todos os núcleos, a exceção dos núcleos de plantão, da Penitenciária do Distrito Federal II	18299512, código CRC nº 01B13142
	18036084, código CRC nº 0AB80FD9
	17934647, código CRC nº 856561EA
	18452768, código CRC nº E9B00199
	18283118, código CRC Nº 10F37215
Todos os núcleos, a exceção dos núcleos de plantão, do Centro de Detenção Provisória	18298363, código CRC nº FAA98C76
	17984518, código CRC nº B4D5A2A8
Todos os núcleos, a exceção dos núcleos de plantão, da Diretoria Penitenciária de Operações Especiais	18597476, código CRC nº 6073108C
Todos os núcleos, a exceção dos núcleos de plantão, da Penitenciária Feminina do Distrito Federal	18213935, código CRC nº 01F69A89
	18427058, código CRC nº 16D96BCC
Todos os núcleos, a exceção dos núcleos de plantão, do Centro Integrado de Monitoração Eletrônica	19022261, código CRC Nº 283D7558
	18895009, código CRC nº 029CBAF2

Sector Protocolo Legislativo

PL Nº 549 / 2019

Folha Nº 04

Em todas as manifestações acima listadas, houve a indicação de horários de expedientes realizados regularmente em jornadas ininterruptas de 7 (sete) horas, em especial no horário de 09h às 16h.

Cumpra indicar, contudo, que a lei não pode ser exaustiva em delimitar um horário específico, com a pretensão de ser exaustiva. Isso porque os documentos acima listados noticiam diferentes atividades voltadas à execução penal. De fato, deve-se reconhecer uma regularidade da jornada em horário específico no âmbito dos estabelecimentos prisionais, mais não é possível olvidar as necessidades próprias das unidades de fiscalização, monitoramento e realização de operações especiais.

De tal modo, estabeleceu-se uma norma geral que deve ser observada como parâmetro, a realização de 7 (sete) horas ininterruptas, no período de 9h às 16h, a ser realizado no âmbito dos estabelecimentos penitenciários juntamente com convocações para a realização de atribuições típicas da Carreira de Agente de Atividades Penitenciárias, no limite da carga horária legalmente estabelecida.

Tal jornada por não abranger todas as realidades das atividades de execução penal pode ser alterada por meio de decisão motivada, considerando a melhor forma de execução das atividades de execução penal, as quais apenas podem ser identificadas pelo dirigente da unidade responsável pelo sistema penitenciário do Distrito Federal, razão da inserção do parágrafo segundo no artigo 1º.

Por fim, mostra-se oportuno prestigiar o dirigente da unidade responsável pelo sistema penitenciário do Distrito Federal para o estabelecimento de jornada ininterrupta de 7 (sete) horas, somada a hora adicional a ser realizada conforme interesse da Administração, em benefício dos Agentes de Atividades Penitenciárias que realizam suas atribuições típicas foras dos estabelecimentos prisionais, mas em atividades inerentes à execução penal, como fiscalização e monitoração de custodiados, realização de escoltas e outras operações especiais.

II - JUSTIFICATIVA PARA O ESTABELECIMENTO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO REMUNERADO

O serviço voluntário remunerado representa uma medida emergencial para tentar diminuir os efeitos do déficit estrutural e de pessoal, no âmbito da Carreira Atividades Penitenciárias, observado o aumento exponencial da superpopulação carcerária e o Estado de Coisas Inconstitucionais nos estabelecimentos penitenciários do Distrito Federal. Isso porque o serviço voluntário, ao ser remunerado, permite o aumento da carga de trabalho no âmbito do sistema prisional com o quantitativo de servidores já existente.

II. I. DÉFICIT ESTRUTURAL CRÔNICO DO ESTADO E A CRESCENTE SUPERPOPULAÇÃO CARCERÁRIA

O Sistema Penitenciário do Distrito Federal, atualmente, conta com 6 (seis) estabelecimentos prisionais destinados a privação de liberdade, que mantêm a guarda e custódia de 16.547 (dezesesseis mil quinhentos e quarenta e sete mil) presos, apesar de dispor de 7.398 (sete mil, trezentos e noventa e oito) vagas nominais. Oportunamente, observa-se que esses números não levam em conta o número de pessoas em prisão domiciliar, ou outros condenados com penas diferentes da privativa de liberdade.

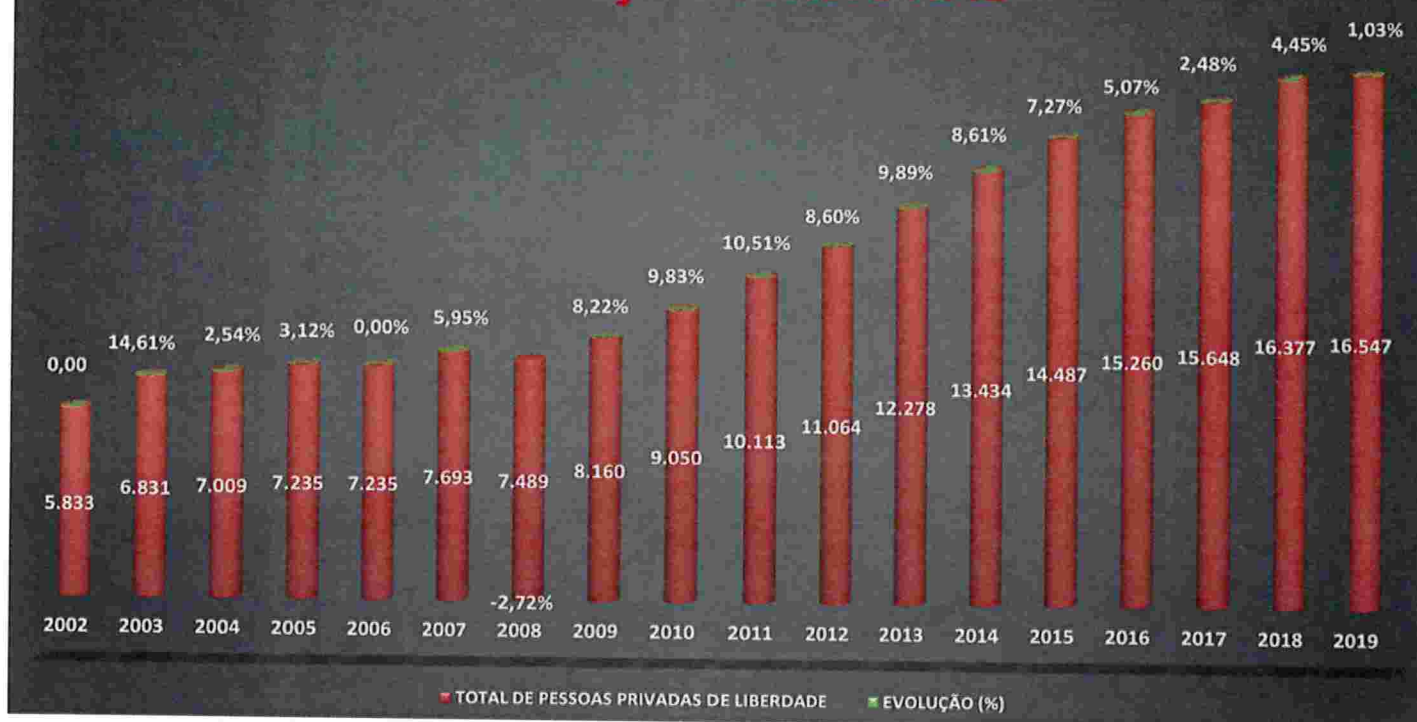
No *Quadro Superlotação Carcerária*, abaixo, constata-se um déficit de 9.149 (nove mil, cento e quarenta e nove) vagas, que corresponde a uma superpopulação de 124%, ou seja, mais que o dobro das vagas disponíveis, senão vejamos:

SUPERLOTAÇÃO CARCERÁRIA				
UNIDADE PRISIONAL	TOTAL DE VAGAS	TOTAL DE PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE	NECESSIDADE DE CRIAÇÃO DE VAGAS	DÉFICIT DE VAGAS
CDP	1.646	3.602	1.956	119%
CIR	793	2.163	1.370	173%
PDF I	1.584	4.399	2.815	178%
PDF II	1.464	4.261	2.797	191%
PFDF	844	812	-	-
CPP	1.067	1.310	243	23%
TOTAL	7.398	16.547	9.149	124%

Como se verifica, algumas unidades penitenciárias têm um déficit de vagas acima da média de 124%, como é o caso do Centro de Internação e Reeducação (CIR) com 173%, da Penitenciária do Distrito Federal I (PDF I) com 178% e da Penitenciária do Distrito Federal II (PDF II) com 194%. Esta situação onera ainda mais estas unidades.

No *Gráfico Evolução Prisional* exposto abaixo, expõe-SE a evolução da massa carcerária de 2002 a 2019, senão vejamos:

EVOLUÇÃO PRISIONAL



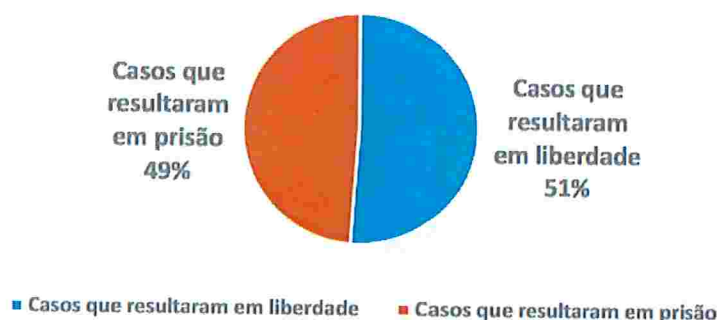
Como se observa, de 2002 a 2009, a taxa de evolução da massa carcerária chegou a um pico máximo de 8,22%, com dois anos de estabilidade no crescimento (2002 e 2006). Em 2008, houve inclusive um decréscimo de 2,72%. A situação de agrava a partir de 2010, chegando a um pico de 10,51% em 2011. Mesmo com crescimento a taxas decrescentes, a partir de 2011, a massa carcerária cresceu significativamente, como se verifica no *Gráfico Evolução Prisional*. Saiu-se de uma população carcerária da ordem de 5.833 internos e chegou-se a 16.547 internos.

Vislumbrado esse futuro, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) vem firmando parcerias para a promoção de medidas de desencarceramento como solução para a crise penitenciária. Uma delas, foram as audiências de custódia, devidamente regulamentadas pelo CNJ por meio da Resolução nº. 213, de 15 de dezembro de 2015.

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) aderiu ao "Projeto Audiência de Custódia", instituindo o Núcleo de Audiência de Custódia – NAC. Segundo dados do TJDFT, desde a implementação do projeto até 2017, o Núcleo de Audiência de Custódia atingiu o percentual de aproximadamente 50% de aplicação de medidas para evitar o encarceramento, conforme aponta o *Gráfico de Dados Gerais desde a Implantação do NAC* abaixo:

Dados gerais desde a implantação do NAC De 14 /10/ 2015 a 6/1/2017:

**13.670 Pessoas apresentadas ao NAC:
6.992 liberdades provisórias e 6.678 Prisões**



Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 549 / 2019
Folha Nº 06 *Tamb*

Disto, pode-se concluir que as audiências de custódia, apesar de representar medida com o fito de frear o encarceramento, não conseguiu evitar o aumento da população, **os índices continuam positivos**. No entanto, conseguiu, de fato, diminuir o percentual de aumento anual da massa carcerária.

II.II - PLANEJAMENTO INSUFICIENTE E DÉFICIT CRÔNICO DE PESSOAL (expansão insuficiente e necessidade de qualificação)

O dimensionamento da força de trabalho no sistema penitenciário, atualmente, deve seguir índices recomendados pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), estabelecido pela relação de 1 agente para cada grupo de 5 presos (1x5).

No entanto, desde 2010, o Distrito Federal não consegue atingir o índice fixado nessa recomendação. Na contramão da evolução necessária, como pode se perceber dos dados expostos no *Quadro Relação Preso x Agente* abaixo, os últimos anos registram um decréscimo na proporção preso x agente.

RELAÇÃO PRESO X AGENTE

ANO	N.º DE SERVIDORES	% DE CRESCIMENTO DA QUANTIDADE DE SERVIDORES	N.º DE PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE	% DE CRESCIMENTO DA QUANTIDADE DA MASSA CARCERÁRIA
2007	1.245	-	7.693	-
2008	1.362	8,59%	7.489	-2,72%
2009	1.702	19,98%	8.160	8,22%
2010	2.231	23,71%	9.053	9,86%
2011	2.145	-4,01%	10.113	10,48%
2012	1.973	-8,72%	11.064	8,60%
2013	1.903	-3,68%	12.278	9,89%
2014	1.840	-3,42%	13.434	8,61%
2015	1.528	-20,42%	14.487	7,27%
2016	1.611	5,15%	15.100	4,06%
2017	1.590	-1,32%	15.648	3,50%
2018	1.656	3,99%	16.377	4,45%
2019	1.658	0,12%	16.547	0,78%

Fonte: Resenha Diária - Data: 11/02/2019

Setor Protocolo Legislativo
 PL Nº 549 / 2019
 Folha Nº 07 *Paula*

Como se depreende, em 2019 são 1.658 agentes para uma população carcerária de 16.547, o que corresponde a uma relação de um agente para cada grupo de 9,98 presos (1x9,98), quase o dobro da relação recomendada pelo CNPCP. Não obstante o crescimento vertiginoso da população carcerária, percebe-se uma significativa diminuição da força de trabalho desde 2010.

Os dados revelam a grave desproporção da relação agente x preso no Distrito Federal. Nas Penitenciárias do Distrito Federal, PDF I e PDF II, destinadas a custódia de presos mais perigosos, essa desconformidade chega até a relação de 1 agente por cada grupo de 19 presos, conforme demonstra o *Quadro Relação Preso X Agente por Unidade* abaixo:

RELAÇÃO PRESO X AGENTE POR UNIDADE

UNIDADE PRISIONAL	Nº DE PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE	N.º DE SERVIDORES	PROPORÇÃO ATUAL	QUANTIDADE DE SERVIDORES NECESSÁRIA SEGUNDO CNPCP/OIT (PROPORÇÃO IDEAL 1x5)	QUANTIDADE DE SERVIDORES NECESSÁRIA SEGUNDO ONU (PROPORÇÃO IDEAL 1x3)
CDP	3.602	267	1 servidor para 13 presos	720	1.201
CIR	2.163	179	1 servidor para 12 presos	433	721
PDF I	4.399	224	1 servidor para 19 presos	880	1.466
PDF II	4.261	235	1 servidor para 18 presos	852	1.420
PFD	812	177	1 servidor para 04 presos	-	271
CPP	1.310	261	1 servidor para 05 presos	262	437
TOTAL	16.547	1.343	1 servidor para 12 presos	3.309	5.516

* Observação: Cabe registrar, que nas unidades do CIME, DPOE e GFIC possuem 33, 184 e 13 servidores respectivamente.

Repare que há somente 1.343 servidores (que trabalham diretamente nas unidades penitenciárias), agravando ainda mais a proporção *agente x preso*, chegando à perigosa relação de 1 X 12. Em algumas penitenciárias estas relações ultrapassam 1 x 18.

Cumpra lembrar também que o Sistema Penitenciário do Distrito Federal, até recentemente, foi gerido e mantido pelas forças típicas de segurança pública, constitucionalmente mantidas pela União. O Sistema Penitenciário contava com a força de trabalho da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e, principalmente, da Polícia Civil do Distrito Federal.

O Distrito Federal criou a Carreira Agente de Atividades Penitenciárias, em seus quadros, por meio da Lei Distrital 3.669/2005, somente então assumindo sua competência de criar e manter o serviço penitenciário, segundo os ditames da Constituição Federal.

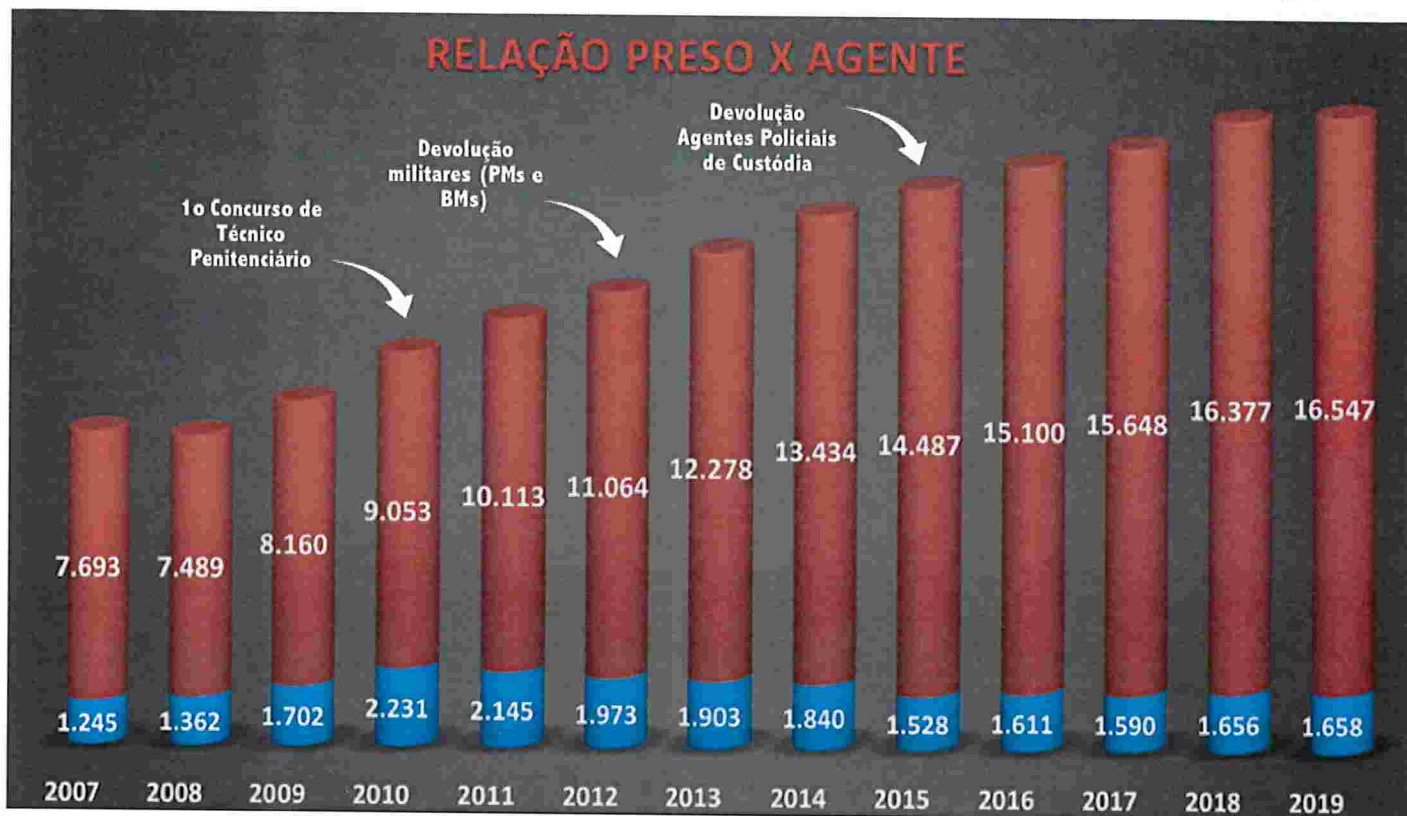
O quadro de cargos criado contava com 1.600 (mil e seiscentos) cargos, que objetivava gerir a custódia de aproximadamente 8.000 (oito) mil presos na época. Somente em 2009 nomeou-se os aprovados no concurso público referente ao Edital n. 1/2007, e deu-se provimento aos cargos.

Nessa época, considerando que o número de encarcerados era o de 8.160 (oito mil, cento e sessenta) presos, mantinha a adequada relação 1x5 do CNPCP.

Depois disso, provocados por intervenções do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (Processo n. 020.001.092/2005), da Corte de Contas (Decisão no 2948/04, expedida nos autos no 988/2002), paulatinamente, determinou-se o retorno de militares em desvio de função as suas respectivas Corporações.

Posteriormente, foi editada a Lei 13.064/2014 alterando a denominação do antigo cargo Agente Penitenciários da Polícia Civil, para Agente Policial de Custódia, concomitantemente fixando a lotação e exercício nas unidades que compõem a estrutura orgânica da Polícia Civil do Distrito Federal.

A grande problemática eclodiu desde 2010, quando o número de encarceramentos passou a ter crescimento exponencial, e não houve planejamento para o proporcional aumento do quadro da Carreira Agente de Atividades Penitenciárias, conforme indica o *Gráfico Preso X Agente* abaixo:



Em 2012, já havia uma contundente desproporção 1x6,45. Em 2015, a relação já estava 1x9, e atualmente a relação está 1x9,98.

Somente em 2017, criou-se mais 1.400 cargos, aumentando o número de cargos da Carreira de Atividades Penitenciárias para 3.000 (três mil) cargos. No entanto, conforme a recomendação do CNPCP (1X5), a demanda atual é para 3.200 (três mil e duzentos) cargos, pois existe uma população carcerária de 16.647 mil presos.

Até a realização de novo concurso e a promoção de nomeações para o provimento desses 1.400 cargos vagos, procedimento que leva (considerando uma média otimista) aproximadamente dois anos, certamente a Administração estará em déficit com a força de trabalho.

II. III - ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAIS (ADPF 347)

O crescimento galopante da população carcerária nos últimos anos, sem acréscimo nas vagas disponíveis e sem expansão da força de trabalho, tem como consequência a grave precariedade na acomodação de presos, dificulta que os presos disponham de um mínimo de privacidade; reduz os espaços de acesso aos chuveiros, banheiros, pátio etc; facilita a propagação de enfermidades; cria um ambiente em que as condições de salubridade, sanitárias e de higiene são deploráveis; e impede o acesso às –geralmente escassas– oportunidades de estudo e trabalho, constituindo uma verdadeira barreira para o cumprimento dos fins da pena privativa de liberdade, além de sério comprometimento da vigilância e disciplina.

Em janeiro de 2019, identificou-se novo surto de doenças de pele nos presídios. Em 2017 o sistema penitenciário sofreu com a disseminação dessa doença que rapidamente se alastrou devido a precariedade das celas e a falta de pessoal para a mobilização em atividades de vigilância para o banho de sol de presos.

Doença de pele provocada por bactérias atingiu, 2 mil detentos da Papuda em 2017 — Foto: Sindicato dos Agentes Penitenciários/ Reprodução



Essas mazelas ultrapassam os muros prisionais e atingem a segurança da sociedade, já que afasta a possibilidade de ressocialização de presos, contribuindo para que as taxas de reincidência cheguem a 70%.

Em agravamento, as facções criminais estão ganhando força mesmo dentro das penitenciárias, e até comandando o crime organizado fora dos presídios. Nesse passo, pode-se afirmar que o crescimento vertiginoso da população carcerária e o conseqüente déficit de vagas em unidades prisionais têm impactos negativos não somente sobre os presos, que se veem privados de direitos e garantias constitucionais e legais, mas também, talvez principalmente, sobre o cidadão comum, envolto de toda sorte de violência, sendo grande parte dela comandada de dentro dos presídios.



Esse problema também acarreta prejuízos financeiros para o Estado de diversas ordens. Não obstante estimar-se o custo mensal do preso em aproximadamente R\$ 3.000,00 (três mil) reais, representando um gasto maior do que com estudantes, o serviço prisional e a assistência ao apenado não apresentam níveis razoáveis de eficiência. Tudo isso imputado ao hiperencarceramento, e ao déficit crônico de pessoal.

No Recurso Extraordinário nº 580.252/MS, da relatoria do ministro Teori Zavascki, o Supremo decidiu que o Estado deve indenizar, por meio de reparação pecuniária, presos que sofrem danos morais por cumprirem pena em presídios com condições degradantes e superlotados.

O Supremo Tribunal Federal, no exame do pedido liminar interposto na ADPF 347, reconheceu o "estado de coisas inconstitucionais" vivenciados nos presídios, na medida em que restou comprovado um quadro insuportável e permanente de violação de direitos fundamentais a exigir intervenção de caráter estrutural e orçamentário.

O Estado de Coisas Inconstitucional tem origem nas decisões da Corte Constitucional Colombiana (CCC) diante da constatação de violações generalizadas, contínuas e sistemáticas de direitos fundamentais, e tem por finalidade a construção de soluções estruturais voltadas à superação desse lamentável quadro de violação massiva de direitos das populações vulneráveis em face das omissões do poder público.

ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAIS (STF, ADPF 347)

Quadro insuportável de violação massiva de toda ordem de direitos fundamentais

A outra face desse grave problema, decorrente desse cenário de déficit crônico, diz respeito às condições de trabalho dos agentes penitenciários. Eles estão sendo sujeitos a um trabalho extenuante, custodiando um número excessivo de presos, muito acima das suas capacidades e das recomendações de órgãos oficiais (1x5 relação agente preso).

Como já relatado nas Penitenciárias do Distrito Federal, PDF I e PDF II, destinadas a custódia de presos mais perigosos, essa desconformidade chega até a relação de 1 agente por 19 presos, ou seja, praticamente o quádruplo da capacidade.

Cada um desses presídios tem 4 blocos, e cada Bloco, 4 Alas, considerando que cada equipe de plantão, hoje, se encontra reduzida a média de 8 agentes, depara-se com o absurdo de 2 agentes por ala. Além das condições desumanas de trabalho, é flagrante o comprometimento da segurança.

II.IV - EMERGÊNCIA NA NECESSIDADE DE REFORÇO DE RECURSOS HUMANOS

Considerando-se o quadro atual demonstrado acima, vivenciamos uma situação calamitosa de deficit de vagas e deficit de agentes. Temos 7.398 vagas privativas de liberdade, e somente 1.658 cargos de agentes ocupados. Considerando a população encarcerada atual de 16.547 (dezesseis mil, quinhentos e quarenta e sete) presos, precisaríamos construir mais **9.149 (nove mil, cento e quarenta e nove) vagas** em presídios, e contratar mais **1.651 (mil, seiscentos e cinquenta e um) agentes**. No presente momento, para custodiar 16.547 (dezesseis mil, quinhentos e quarenta e sete) encarcerados, precisaríamos de **3.309 (três mil, trezentos e nove) agentes**.

O planejamento para os próximos 2 anos envolve a inauguração dos estabelecimentos penais em construção com vistas a expansão de mais 3.940 (três mil, novecentos e quarenta) vagas privativas de liberdade. Com essa entrega, o sistema penitenciário chegará a capacidade total de 11.338 (onze mil, trezentos e trinta e oito) vagas privativas de liberdade. Ou seja, com a finalização dessa expansão em 2 anos, ainda estaremos com um grande déficit (9.149 - 3.940 = 5.209), mesmo que se utopicamente conseguíssemos a estagnação do crescimento carcerário.

O Distrito Federal tem se empenhado na expansão de infraestrutura do sistema prisional. No entanto, estas medidas não são suficientes para a eficiência do serviço penitenciário. O grande diferencial de toda essa estruturação é a captação de recursos humanos, porque além de se construir paredes, crucial é bem administrar, é designar pessoal para as atividades de custódia de presos e gestão dos presídios, gestão dos apenados, dos monitorados eletronicamente, além da necessidade de mobilização de equipes para o atendimento de adversidades ocorridas com os apenados em liberdade controlada.

A instituição do serviço voluntário tem sido usada como instrumento para o restabelecimento de atividades cruciais das forças de segurança pública, não realizadas em decorrência do grave déficit de recursos humanos.

Conforme informações da Subsecretaria do Sistema Penitenciário (Processo n. 00050-00004918/2019-60): na PDF I é necessário o reforço de mais 15 postos de trabalho em apoio às rotinas diárias, e escoltas externas (Memorando 20, documento 18872405); na PDF II (Memorando 10, documento 18299512) se faz necessário o reforço de mais 10 postos de trabalho em apoio às rotinas diárias; o CDP tem um déficit crítico de mais de 25 postos. Ainda, a Diretoria de Operações Especiais - DPOE, informa que não consegue atender todas as demandas de escoltas judiciais, necessitando de reforço, e a Gerência de Fiscalização de Custodiados - GFIC demanda urgente reforço para garantir a eficiência das saídas temporárias e prisão domiciliares.

Observada a estimativa de impacto financeiro realizada na Exposição de Motivos da Lei nº 6.261/2019, que instituiu o serviço voluntário no âmbito da Polícia Civil, mostra-se possível estimar a necessidade de 5.402 turnos e jornadas de serviço voluntário de 8 horas no âmbito do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, considerando a proporcionalidade entre os Quadros de Pessoal da Polícia Civil do Distrito Federal e da Carreira Atividades Penitenciárias. Assim, para o restabelecimento do funcionamento regular de banhos de sol, atividades educacionais e de trabalho do presos, seriam necessários aproximadamente 5.402 (cinco mil, quatrocentos e dois) períodos de serviço voluntário (de até 8h), por mês, para os integrantes da Carreira Agente de Atividades Penitenciárias do Distrito Federal, o que totaliza o máximo de 43.216 horas mensais (5.402 x 8 horas). Considerando o valor da indenização e a jornada de trabalho propostos, identifica-se um valor indenizatório de até R\$ 400,00 (trezentos e cinquenta reais), correspondente a 8 (oito) horas de turno ou escala de trabalho. Com base nesses parâmetros, estima-se um custo máximo de aproximadamente R\$ 2.160.800,00 (dois milhões, cento e sessenta mil e oitocentos Reais) por mês e R\$ 25.929.600 (vinte e cinco milhões, novecentos e vinte e nove mil e seiscentos Reais) por ano, caso utilizadas na plenitude todas as 43.216 horas mensais. Por se tratar de valor fixo, o valor anual seria o mesmo nos

próximos anos, sendo que, para o exercício financeiro atual, prevendo-se a implementação a partir de agosto, o custo em 2019 seria de R\$ 10.804.000,00 (dez milhões, oitocentos e quatro mil Reais).

Esse valor revela-se como investimento de custo relativamente reduzido diante de um cenário de quadro de servidores gravemente deficitário, conforme demonstrado no acima.

III - SÍNTESE DO PROBLEMA A SER SOLUCIONADO PELO PROJETO DE LEI

Em primeiro lugar, em relação à jornada de trabalho, há a necessidade de regulamentar as jornadas de trabalho já existentes no âmbito do sistema penitenciário do Distrito Federal, o qual não pode ser encerrado às jornadas regulares verificadas no âmbito administrativo da Administração Direta do Distrito Federal, em especial considerando a necessidade de serviço ininterrupto pelos Agentes de Atividades Penitenciárias.

Em segundo lugar, no que se refere ao estabelecimento de serviço voluntário remunerado aos Agentes de Atividades Penitenciárias, identifica-se a necessidade atendimento de situação excepcional de grave déficit de pessoal que compromete a execução de serviços de grande relevância do sistema de execução penal, como: banho de sol, acesso à capacitação, acesso ao trabalho, acesso à saúde dos internos.

A instituição do serviço voluntário tem sido usada como instrumento para o restabelecimento de atividades cruciais das forças de segurança pública, não realizadas em decorrência do grave déficit de recursos humanos, sendo uma realidade no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal.

Em breve resumo, a presente proposta busca garantir o fiel cumprimento da missão do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, em sintonia com os direitos e garantias fundamentais previstos na Carta Constitucional e em prol de sua finalidade ressocializadora.

IV - NORMAS AFETADAS PELA PROPOSIÇÃO

Por meio da proposta de projeto de lei busca-se a alteração, sem modificação de texto, da Lei nº 3.669, de 25 de junho de 2003, que criou a Carreira de Atividades Penitenciárias e respectivos cargos no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com o estabelecimento de direitos e obrigações não estabelecidas na referida lei

V - CONCLUSÃO

Em breve resumo, a presente proposta busca garantir o fiel cumprimento da missão do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, em sintonia com os direitos e garantias fundamentais previstos na Carta Constitucional e em prol de sua finalidade ressocializadora.

São essas, Senhor Governador, as razões que fundamentam a proposta de Projeto de Lei que ora submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

ANDERSON GUSTAVO TORRES

Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON GUSTAVO TORRES - Matr.1689116-3**, Secretário(a) de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, em 09/07/2019, às 14:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 24698143 código CRC= 01C46830.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

S.A.M. CONJUNTO A BLOCO A ED.SEDE DA SSPDF - Bairro BRASILIA - CEP 70620-000 - DF

61-3441-8852

00050-00004918/2019-60

Doc. SEI/GDF 24698143

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 549 / 2019

Folha Nº 11 Paula



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Orçamento, Finanças e Fundos

DECLARAÇÃO DE ORÇAMENTO

PROCESSO: 00050-000004918/2019-60

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP-DF

ASSUNTO: Instituição do Serviço Voluntário no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

Declaro, nos termos dos Incisos I e II do Artigo 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que a despesa referente à proposta de Lei que estabelece a Gratificação por Serviço Voluntário de Execução Penal no âmbito da Secretaria de Estado da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, que representa uma medida emergencial para tentar diminuir os efeitos do déficit estrutural e de pessoal, no âmbito da Carreira de Atividades Penitenciárias, sob a responsabilidade da Subsecretaria do Sistema Penitenciário - SESIPE/SSP/DF, representa um custo anual de R\$ 25.929.600,00 (vinte e cinco milhões, novecentos e vinte e nove mil e seiscentos reais). Considerando cinco meses para o exercício de 2019, de agosto a dezembro, a despesa representa R\$ 10.804.000,00 (dez milhões oitocentos e quatro mil reais), que deverá correr à conta de Recursos Orçamentários do Exercício de 2019, na Unidade Orçamentária 24101, Fonte Recursos 100, Programa de Trabalho 06.122.6002.8502.1156 – Administração de Pessoal - SSP. Destaco que a Lei Orçamentária Anual - LOA/2019 alocou R\$ 208.000.000,00 (duzentos e oito milhões de reais) neste programa e a despesa de pessoal para o presente exercício está estimada em R\$ 286.217.200,08 (duzentos e oitenta e seis milhões, duzentos e dezessete mil e duzentos reais e oito centavos). Somando a despesa de R\$ 10.804.000,00 (dez milhões oitocentos e quatro mil reais), com a criação da Gratificação por Serviço Voluntário de Execução Penal neste ano à necessidade de suplementação orçamentária no valor de R\$ 89.021.200,08 (oitenta e nove milhões, vinte e um mil e duzentos reais e oito centavos), solicitamos à Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão - SEFP, através do processo SEI nº 00050-00034917/2019-40, uma Nota Adicional de Crédito - NA nº 00036, a fim de viabilizar a geração da despesa. Ademais, para os dois exercícios financeiros subsequentes, os correspondentes valores de R\$ 25.929.600,00 (vinte e cinco milhões, novecentos e vinte e nove mil e seiscentos reais) serão incluídos nas respectivas leis orçamentárias anuais.

Declaro ainda que a referida despesa, acaso suplementada na forma do parágrafo anterior, terá adequação Orçamentária e Financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA, e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei nº 6216/2018 e com o Plano Plurianual – PPA de 2016/2019.

ÁLVARO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS

Ordenador Despesa



Documento assinado eletronicamente por **ÁLVARO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS - Matr.0057964-5, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 03/07/2019, às 12:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 549 / 2019
Folha Nº 12 Paulo



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 24664871 código CRC= 6D293EDD.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF

00050-00004918/2019-60

Doc. SEI/GDF 24664871

Criado por 24858706168, versão 12 por 12106040865 em 03/07/2019 12:00:21.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 549 / 2019
Folha Nº 13 Paula

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Quadro Detalhamento Despesa

Exercício: 2019
PSIOO010
Posição em 02/07/2019

Unidade Orçamentária 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DF

Mês de Referência Julho

Tipo de Programa Todos

Natur.	Fonte ID	Lei	Alteração	Contingenciado	Cota	Bloqueado	Despesa Autorizada	Empenhado	Disponível	Liquidado
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	06.122.6002.4052.0001	PLANO DE SEGURO DE VIDA E ACIDENTE PESSOAL-(PPV) PMDF-PCDF-CBMDF-DISTRITO FEDERAL						
339039	100	0	1.260.000,00	277.200,00	299.880,00	0,00	682.920,00	682.920,00	0,00	498.919,40
SUBTOTAL			1.260.000,00	277.200,00	299.880,00	0,00	682.920,00	682.920,00	0,00	498.919,40
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	06.122.6002.8502.1156	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SSP-DISTRITO FEDERAL						
319011	100	0	182.000,00	-3.653.500,00	51.984.758,16	0,00	126.361.741,84	126.361.110,19	631,65	97.710.810,19
319012	100	0	500.000,00	40.000,00	169.270,87	0,00	370.729,13	370.398,30	330,83	94.898,30
319013	100	0	5.000.000,00	-784.000,00	1.699.044,44	0,00	2.516.955,56	2.516.560,18	395,38	894.560,18
319016	100	0	500.000,00	3.810.000,00	8.003,84	0,00	4.301.996,16	4.300.320,77	1.675,39	4.300.320,77
319094	100	0	0,00	587.500,00	13.574,83	0,00	573.925,17	573.403,26	521,91	573.403,26
319113	100	0	20.000.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000.000,00	19.999.114,36	885,64	17.198.114,36
SUBTOTAL			208.000.000,00	0,00	53.874.652,14	0,00	154.125.347,86	154.120.307,06	4.440,80	120.772.107,06
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	06.122.6002.8504.6974	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SSP-DISTRITO FEDERAL						
339008	100	0	60.000,00	46.000,00	17.178,46	0,00	88.821,54	88.269,75	551,79	88.269,75
339046	100	0	9.890.000,00	-60.000,00	2.737.699,74	0,00	7.092.300,26	7.091.330,81	969,45	4.785.630,81
339049	100	0	50.000,00	14.000,00	15.457,15	0,00	48.542,85	47.918,54	624,31	47.918,54
SUBTOTAL			10.000.000,00	0,00	2.770.335,35	0,00	7.229.664,65	7.227.519,10	2.145,55	4.921.819,10
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	06.122.6002.8517.0006	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SSP-DISTRITO FEDERAL						
339014	100	0	0,00	21.110,10	629,19	0,00	20.480,91	20.399,44	81,47	19.152,72
339015	100	0	0,00	4.300,00	0,00	0,00	4.300,00	4.161,17	138,83	4.161,17
339030	100	0	20.250.000,00	-10.471.051,41	4.942.330,61	0,00	381.617,98	378.887,54	2.730,44	256.942,26
339033	100	0	0,00	80.000,03	0,00	0,00	80.000,03	80.000,03	0,00	18.272,76
339036	100	0	0,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00	0,00	145.263,00
339037	100	0	0,00	202.851,38	0,00	0,00	202.851,38	202.249,26	602,12	122.882,47
339039	100	0	0,00	9.942.789,90	10.293,44	0,00	9.932.496,46	9.857.104,90	75.391,56	4.983.628,70
339047	100	0	0,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00	0,00	11.419,40
SUBTOTAL			20.250.000,00	0,00	4.953.253,24	0,00	10.841.746,76	10.762.802,34	78.944,42	5.561.722,48
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	06.126.6002.1471.0001	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-SSP-DISTRITO FEDERAL						
339030	100	0	0,00	91.000,00	447,37	0,00	90.552,63	65.770,00	24.782,63	52.870,00
339039	100	0	200.000,00	-91.000,00	25.870,00	0,00	39.130,00	35.000,00	4.130,00	25.000,00
449052	100	0	500.000,00	0,00	149.175,00	0,00	240.825,00	4.823,91	236.001,09	0,00

Página: 1

(*) Prioridade LDO

(EPLOA) Emendas Parlamentares ao PLOA

(OCA) Orçamento da Criança e do Adolescente

(**) Projeto em Andamento

(EPE) Emendas à Execução

(***) Conservação de Patrimônio

(EPI) Emendas Parlamentares Individuais

Emitido por: SOBERANA

Setor Protocolo Legislativo

PL No 549 / 2019
Folha No 19

ÓRGÃO	CARGO/ESPECIALIDADE	QUANT.	EXERCÍCIO 2019			EXERCÍCIO 2020			EXERCÍCIO 2021			DESPESA COM BENEFÍCIOS 2021					
			VENCI- MENTO BÁSICO 2019	GRATIFI- CAÇÕES 2019	DESPESA MEN- SAL 2019	DESPESA EXER- CÍCIO 2019	DESPESA COM BENEFÍCIOS 2019	VENCI- MENTO BÁSICO 2020	GRATIFI- CAÇÕES 2020	DESPESA MEN- SAL 2020	DESPESA EXER- CÍCIO 2020		DESPESA COM BENEFÍCIOS 2020	VENCI- MENTO BÁSICO 2021	GRATIFI- CAÇÕES 2021	DESPESA MEN- SAL 2021	DESPESA EXER- CÍCIO 2021
A_1	A_2	\varnothing	C_1	D_1	$E_1 = (B^* + (C_1 + D_1))$	$F_1 = (C_1 * x + 1,22) + (E_1 * y + 1,22)$	$G_1 = (B^* + Benefícios * x)$	C_2	D_2	$E_2 = (B^* * 1,01 + D_2)$	$F_2 = (C_2 * 1,12 + 1,22) + (E_2 * (1 + 1/3) + 1,22)$	$G_2 = (B^* + Benefícios * 1,2)$	C_3	D_3	$E_3 = (B^* * C_3 * 1,02 + D_3)$	$F_3 = (C_3 * 1,12 + 1,22) + (E_3 * (1 + 1/3) + 1,22)$	$G_3 = (B^* + Benefícios * 1,2)$
Previsto	SSP	250	4.745,00	1.355,77	1.525.191,88	18.142.157,37	1.088.550,00	4.809,06	1.372,82	1.557.492,78	25.335.215,87	1.451.400,00	4.873,88	1.390,10	1.590.390,93	25.870.359,12	1.451.400,00
Tomaram posse	SSP	165	4.745,00	1.355,77	1.006.626,64	11.973.823,86	718.443,00	4.809,06	1.372,82	1.027.545,24	16.721.242,54	957.934,00	4.873,88	1.390,10	1.049.658,01	17.074.437,02	957.934,00
Não tomaram posse	SSP	85	4.745,00	1.355,77	518.565,24	6.168.333,51	370.107,00	4.809,06	1.372,82	529.547,55	8.613.973,43	493.476,00	4.873,88	1.390,10	540.732,92	8.795.922,10	493.476,00

* O valor de "x" e "y" representam, respectivamente, o tempo (em meses) em exercício no primeiro exercício considerado e o fator para para cálculo do 13º proporcional.
** O fator O, nas fórmulas "F" e "G" corresponderá à participação estatal no financiamento do plano de seguridade social do servidor, igual a 22% da remuneração paga.
*** O fator (1+1/3) corresponde ao 13º salário e o abono constitucional de férias.

	IMPACTO FINANCEIRO - RESUMO		
	2019	2020	2021
Previsto	$I_1 = F_1 + G_1$	$I_2 = F_2 + G_2$	$I_3 = F_3 + G_3$
Tomaram posse	19.280.707,37	26.786.615,97	27.321.759,12
Não tomaram posse	12.693.266,86	17.679.166,54	18.033.361,02
	6.538.440,51	9.107.449,43	9.289.398,10

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 549 / 2019
Folha Nº 15
Raulo

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 549/19** que “Estabelece a jornada de trabalho dos servidores da Carreira Atividades Penitenciárias, institui a Gratificação por Serviço Voluntário de Execução Penal, vinculado à Carreira Penitenciárias, e dá outras providências”.

Autoria: Poder Executivo

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, **Regime de Urgência (art. 73 da LODF)**, em análise de mérito na **CAS** (RICL, art. art. 64, § 1º, I), em análise de mérito e admissibilidade, na **CEOF** (RICL, art. 64, § 1º, I) e, em análise de admissibilidade **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 07/08/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 549/2019

Folha Nº 16 Paulo